



LEI Nº 6.484 , DE 27 DE Fevereiro

DE 2014

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Francisco Macêdo. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Francisco Macêdo criado pela Lei nº 4.810 de 14 de dezembro de 1995:

I - com o Município de Alegrete do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.196,00 kmN / 298,40 kmE, no caminho para localidade Barriguda; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,00 kmN / 301,35 kmE, no caminho para localidade Lagoa do Aguapé, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.197,50 kmN / 306,50 kmE, segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.199,00 kmN / 307,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação;

II - com o Município de Caldeirão Grande do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.198,70 kmN / 310,70 kmE, numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.193,80 kmN / 309,00 kmE, também numa elevação; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.190,45 kmN / 309,00 kmE, no cruzamento do caminho para localidade Poço Verde com o Riacho Curimatá e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapê;

III - com o Município de Marcolândia: começa no ponto de coordenadas 9.187,20 kmN / 309,30 kmE, na estrada Noite Escura / Vera Cruz / Massapê e segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento com um riacho;

IV - com o Município de Padre Marcos: começa no ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 302,20 kmE, no cruzamento da estrada Malhada de Cima/Massapê/Vera Cruz com um riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.182,60 kmN / 301,70 kmE, num entroncamento de caminhos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.186,20 kmN / 297,30 kmE, na estrada Lagoa de Cima/Carnaubal; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.187,50 kmN / 296,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,10 kmN / 296,20 kmE, num entroncamento de estradas; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.189,65 kmN / 295,50 kmE, na rodovia PI-243 e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.194,30 kmN / 295,95 kmE.

Art. 2º As coordenadas citadas no texto estão no sistema U.T.M, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-I I I - FRONTEIRAS - MI-1202 - 1979

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO